



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 - Edição: **241** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	2
<b>PORTARIAS</b> .....	5
<b>OFÍCIOS</b> .....	5

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 - Edição: **241** - 6

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.281 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA SOBRE DÉBITOS RELATIVOS A MULTAS E JUROS APLICADOS EM DECORRÊNCIA DA NÃO QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal de até 100% (cem por cento) sobre os débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, ainda que em fase de execução fiscal, relativos a multas e juros aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais até 31 de dezembro de 2020.

**§1º** - O contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal que desejar beneficiar-se da anistia de que trata o *caput* deverá formalizar requerimento e assinar o Termo de Parcelamento, na Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo, caso o prazo estipulado nesta lei não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados.

**§2º** - O pagamento poderá ser efetuado à vista ou em até 24 parcelas mensais e consecutivas acrescidas do ônus da sucumbência, conforme art. 85, §3º CPC;

**§3º** - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais) para as dívidas em nome de pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem Reais) para dívidas em nome de pessoas jurídicas, nos seguintes termos:

**I** - com 100% (cem por cento) de desconto, em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**II** - com 80% (oitenta por cento) de desconto, de 13 a 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**§4º** - Para os efeitos deste artigo, o contribuinte deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

**§5º** - Para as dívidas acima de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) fica autorizado o parcelamento em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa.

**Art. 2º** - Para que o contribuinte esteja apto a parcelar os débitos

constituídos até 31 de dezembro de 2020, com a respectiva anistia de juros e multas, deverá quitar o IPTU 2021 em cota única.

**Art. 3º** - O contribuinte do ISSQN que desejar parcelar seu débito, nos termos da presente lei, deverá estar em dia com o imposto referente ao mês de janeiro de 2021 e obrigar-se-á a manter em dia o pagamento do tributo relativo aos meses subsequentes, de forma a não acumular débito referente ao exercício 2021, sob pena de cancelamento do parcelamento.

**Art. 4º** - Poderão ser objeto de pagamento parcelado, de acordo com o art. 233 da Lei Complementar 002 de 29 de setembro de 2017 - Código Tributário do Município de Arraial do Cabo - os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, passíveis de cobrança, inscritos ou não na Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal, nas condições estabelecidas nesta Lei.

**§1º** - São considerados créditos de natureza tributária os provenientes de obrigação legal, decorrente de tributos e respectivos acréscimos moratórios, inclusive de multas pelo descumprimento da legislação pertinente a esses tributos.

**§2º** - São considerados créditos de natureza não tributária os provenientes de multas administrativas relativas a obras, sistema viário e posturas em geral, exceto as multas relativas à apreensão de coisas e às infrações de trânsito, reboque, estadia de veículos em depósito público.

**Art. 5º** - Aplica-se o percentual dos acréscimos moratórios fixados no art. 250 e segs. da Lei Complementar 002 de 29 de Setembro de 2017 - Código Tributário do Município de Arraial do Cabo - aos parcelamentos já deferidos, no que se refere ao valor remanescente ainda não pago, desde que o novo ajuste da dívida seja requerido pelo interessado.

**§1º** - O parcelamento ou o novo ajuste da dívida não caracteriza a novação prevista no art. 360, inciso I, no Código Civil, e aos valores parcelados, bem como o valor do débito, aplica-se o disposto no §2º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

**§2º** - O novo ajuste previsto no *caput* só será definido uma única vez.

**Art. 6º** - Poderão ser parcelados na forma desta lei os débitos fiscais inscritos ou não na Dívida Ativa, mesmo em fase de execução, lançados por meio de Auto de Infração.

**Parágrafo Único** - Os débitos provenientes de decisão judicial com trânsito em julgado ficam excluídos do regime de parcelamento estabelecido por esta Lei.

**Art. 7º** - A inadimplência de 03 parcelas ocasionará a extinção automática do parcelamento, tornando-se exigível, de imediato, o débito fiscal remanescente, acrescido de juros, multa e atualização monetária, prosseguindo-se eventual ação de execução que estiver em curso.

**Parágrafo único** - Para efeitos do determinado no *caput*, a Secretaria Municipal de Fazenda remeterá a Certidão de Dívida Ativa

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 - Edição: 241 - 6

à Procuradoria Fazendária do Município para o imediato ajuizamento da ação de execução fiscal, na forma da Lei Federal nº 6.830/1980, bem como para quaisquer outros meios de cobrança que o Poder Executivo entender necessário para a liquidação do crédito tributário.

**Art. 8º** - O requerimento do parcelamento do débito implica a confissão irrevogável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo, produzindo, ainda, os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional - e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

**Art. 9º** - No caso dos débitos cobrados por meio de execução fiscal, a adesão ao regime desta lei, com o deferimento do parcelamento da dívida, implica expressa renúncia ou desistência por parte do devedor, dos embargos de qualquer natureza à execução ajuizada.

**§1º** - Verificando-se a hipótese deste artigo, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento ou enquanto estiver cumprindo o pagamento das parcelas a que se obrigou, observado o que estabelece o art. 922 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Novo Código de Processo Civil.

**§2º** - Liquidado o parcelamento, o Município informará ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

**§3º** - Ocorrendo a adesão aos termos desta Lei, serão devidas, juntamente com a primeira parcela, custas processuais, despesas fixadas em lei e honorários advocatícios que deverão ser repassados ao Fundo Municipal da Procuradoria Geral.

**Art. 10º** - Para fins de parcelamento, o contribuinte ou mandatário regularmente constituído deverá apresentar cópia do documento que identifique a dívida, inclusive prova de titularidade do imóvel, caso este ainda se encontre em nome de terceiro, além de cópias de RG, CPF ou CNPJ e comprovante de domicílio atual.

**Art. 11º** - Será devido preço público pela utilização do serviço de cobrança bancária de guias de recolhimento de tributos municipais, posto à disposição dos requerentes, mediante convênio firmado pelo Município com instituição bancária oficial.

**§1º** - Pela emissão de cada guia de recolhimento será cobrado valor a ser fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§2º** - O preço fixado no §1º será devido quando do pagamento de tributos e rendas municipais na rede bancária oficial conveniada e será pago na mesma guia.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 26 de Janeiro de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO N.º 3.235 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

#### **APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAInt DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acerca do sistema de controle interno, e o art. 74 do mesmo Diploma concernente às suas finalidades;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 59 e Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se referem à fiscalização exercida pelo sistema de controle interno em auxílio ao Poder Legislativo, à transparência, ao controle e à fiscalização dos recursos manejados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Controladoria Geral do Município, conforme dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 2.271 de 12 de janeiro de 2021, relacionadas ao controle, avaliação e fiscalização, possuindo esse órgão, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos;

**CONSIDERANDO** que a auditoria governamental é a função do controle interno que tem por finalidade avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAInt para o exercício de 2021, que compreende os relatórios e seus anexos, em conformidade com o art. 54 da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O PAInt/2021, aprovado por este Decreto, poderá ser alterado por ato do Chefe da Controladoria Geral.

**Artigo 2º**- Os Órgãos da Administração Direta e Indireta sujeitos à atuação da Controladoria Geral do Município deverão prestar todas as informações solicitadas pela equipe de auditoria, nos prazos e condições mencionadas no termo de solicitação de documentos e informações.

**Artigo 3º**- As dúvidas quanto ao cumprimento dos procedimentos adotados neste Decreto poderão ser dirimidas junto à Controladoria Geral do Município.

**Artigo 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Arraial do Cabo, 25 de janeiro de 2021.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 - Edição: **241** - 6

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

## ANEXO

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

Auditoria Interna

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

2021

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2021

## SUMÁRIO

- 1 APRESENTAÇÃO - 4
- 2 INTRODUÇÃO - 5
- 2.1 Fundamentação - 5
- 3 PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 6
- 3.1 Estrutura Organizacional e |Força de Trabalho - 6
- 3.2 Área de Atuação - 6
- 3.3 Metodologia do Trabalho / Ações de Controle - 6
- 3.4 Avaliações sumária quanto ao risco/relevância - 6
- 3.5 Roteiro - 7
- 4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADES DAS AUDITORIAS - 8
- 4.1 Resumo das Atividades - Cronograma Anual - 9

### 1 APRESENTAÇÃO

A principal função da Auditoria Interna é avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades jurisdicionados, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas ou jurídicas. Destarte, a Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, em seu artigo 201 define a auditoria como sendo “a atividade de fiscalização e assessoramento e constitui etapa superior e final do controle interno a fim de (...)”

Nesse sentido, o texto constitucional no art. 71, inciso IV elenca cinco tipos de auditoria:

- I. contábil;
- II. financeira;
- III. orçamentária;
- IV. operacional; e,
- V. patrimonial.

No caput do artigo 70, estão especificados os grandes critérios com que essas auditorias serão realizadas:

- legalidade: observância de leis e regulamentos aplicáveis;
- legitimidade: adequação ao interesse público;
- economicidade: minimização do custo dos recursos na realização de uma atividade sem comprometimento dos padrões de

qualidade.

### 2 INTRODUÇÃO

O presente Plano Anual de Auditoria Interna - PAInt da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ concebido para o exercício 2021 dividi-se, de modo a agregar valor aos órgãos/entidades auditados, nos seguintes eixos para a sua execução:

- Processos Administrativos;
- Contabilidade;
- Patrimônio;
- Almojarifado;
- Tesouraria;
- Auditoria dos itens que compõem a Prestação de Contas de Governo; e
- Índice de efetividade da gestão municipal.

#### 2.1 Fundamentação

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00, na Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021 e sua fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações:

- I. Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;
- II. Artigo 124 da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro;
- III. Artigos 59 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;
- IV. Artigos 75 a 80 da Lei Federal n. 4.320/1964;
- V. Artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- VI. Artigos 200 e 208 da Lei Estadual nº 287/1979;
- VII. Artigo 7º da Lei Municipal 2.271/2021;
- VIII. Lei Complementar nº 63 - Lei Orgânica do TCE-RJ.

### 3 PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

O plano apresenta as principais atividades que a Controladoria Geral do Município pretende executar ao longo do exercício que visam subsidiar a elaboração das peças na forma de relatórios.

Os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientação às Unidades Gestoras com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência das gestões administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, proporcionando aos gestores a correta e adequada aplicação dos recursos públicos.

#### 3.1 Estrutura Organizacional e Força de Trabalho

O planejamento das ações de controle foi elaborado levando em conta a atual estrutura organizacional e o quantitativo de servidores, conforme detalhamento abaixo:

Servidor	Cargo/Função
Carina Souza Nogueira Gomes	Diretor de Auditoria

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 - Edição: **241** - 6

Geisa Pereira Nunes	Assessor Geral de Auditoria
---------------------	-----------------------------

Complementarmente, e, quando couber, será utilizado mais servidores integrantes da estrutura administrativa da Controladoria Geral.

### 3.2 Área de atuação

Os trabalhos de auditoria terão abrangência no âmbito da administração municipal direta e indireta.

### 3.3 Metodologia do trabalho / Ações de Controle

Conforme o tipo de auditoria, serão definidos procedimentos através de:

- Solicitação de documentos;
- Preenchimento de questionários;
- Visitas *in loco*;
- Entrevistas; e
- Outras ações consideradas relevantes.

### 3.4 Avaliação sumária quanto ao risco/relevância:

Neste exercício, apenas a auditoria dos itens que compõem a Prestação de Contas de Governo conforme Deliberação nº 285/18 será realizada com base em análise de riscos evidenciados em prestações de contas dos exercícios anteriores.

As demais, inicialmente, não se basearão em análises de risco especificamente, embora seja considerada sua relevância. Nesta oportunidade, estará sendo oferecida aos órgãos/entidades uma contribuição de assessoramento, a fim de agregar valor aos setores abrangidos.

Estima-se que o PAInt de 2022 seja integralmente baseado em riscos evidenciados no decorrer do exercício de 2021.

As Auditorias Extraordinárias ou Especiais não estão constantes no PAInt. Esse tipo de auditoria deve ser provocada por alguma das seguintes origens:

- Por determinação ou solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Por solicitação dos órgãos de Controle Externo;
- Por solicitação da Procuradoria Geral do Município;
- Por solicitação dos conselhos municipais;
- Por Denúncia e/ou representações no âmbito municipal,

por meio de ouvidoria ou outro canal que o cidadão vier a utilizar.

As auditorias extraordinárias, seguem os mesmos regramentos das ordinárias no sentido de planejamento e execução.

### 3.5 Roteiro

Serão considerados os seguintes fatores:

- Equipe;
- Órgãos/entidades envolvidos;
- Tempo de vigência dos contratos e período auditado;
- Volume de processos e documentos;
- A disponibilidade dos órgãos/entidades auditados para fornecer informações, processos necessários;

- Relevância; e
- Escopo.

Serão utilizados, para o desenvolvimento da auditoria, papéis de trabalho, além das planilhas de levantamento de dados específicos, no sentido de se acompanhar todos os procedimentos e memórias de fatos ocorridos, a fim de subsidiar a elaboração do relatório final.

## 4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADES DAS AUDITORIAS

Este tópico versa sobre o desenvolvimento das auditorias previstas neste Plano, a fim de melhor discriminar a metodologia pela qual correrão os trabalhos, as metas e os benefícios esperados das atividades a serem desenvolvidos pelo corpo de servidores desta Controladoria.

Os benefícios esperados para as auditorias estão relacionados à melhoria da governança pública, tais como a avaliação da economicidade; a efetiva implementação do acordado, quer contratualmente, quer em normas legais; a retenção tributária que possa vir a ser atribuição do órgão/entidade, de modo a gerar um relatório alicerçado em achados e recomendações que contribuam para a melhoria da gestão pública.

Serão objetos de análise por eixo, a saber:

### I. Auditoria dos Itens da Prestação de Contas de Governo:

- Aferição da autenticidade das informações a serem remetidas ao TCE-RJ em razão da Prestação de Contas de Governo.

### II. Auditoria de Processos administrativos:

- Processo nº 12/2020 - Despesas com manutenção da Marina dos Pescadores - Empenho nº 16/2020 - R\$ 2.500.000,00 - Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC
- Processo nº 22/2020 - Reforma do campo de futebol do parque público - Empenhos nº 33/2020 e nº 103/2020 - Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC. Credor: Verga Serviços EIRELI
- Processo nº 1394/2020 - Livros Educativos - Fundo Municipal de Educação
- Processo nº 1375/2020 - Cesta Básica - Empenho nº 59/2020 - Fundo Municipal de Ação Social.
- Processos nºs 15.265/19 e 15.328/20 - Locação de Veículo - Fundo Municipal de Saúde.

### III. Auditoria de Indicadores:

- Índice de Efetividade da Gestão Municipal, elaborado pelo TCE-RJ, avaliando boas práticas nas temáticas de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção das cidades e governança da tecnologia da informação. A auditoria verificará a adequação das respostas apresentadas com as respectivas evidências relativas ao questionário para apuração do índice.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 - Edição: **241** - 6

#### IV. Auditoria de contabilidade:

· verificação da escrituração contábil em obediência ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.  
Administração direta: Secretaria Municipal de Fazenda.

#### V. Patrimônio:

· verificação dos controles e procedimentos diversos, dos arquivos e da documentação, do sistema informatizado utilizado e do mecanismo de transferências de informações à contabilidade relativa aos bens de natureza patrimonial.  
Administração direta: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

#### VI. Almoxarifado:

· verificação dos controles e procedimentos diversos, dos arquivos e da documentação, do sistema informatizado utilizado e do mecanismo de transferências de informações à contabilidade relativa ao material de consumo.  
Administração direta: Fundação Municipal do Meio Ambiente, pesquisa, ciência e tecnologia.

#### VII. Tesouraria:

· verificação dos controles das contas correntes e de aplicação financeira, das respectivas conciliações bancárias, da guarda de valores e recursos em Tesouraria, e dos mecanismos de transferências de informações à contabilidade.  
Administração direta: Fundo Municipal da Educação.

Local: Conforme determinem as necessidades de execução e procedimentos dos trabalhos de auditorias, esses poderão ser realizados tanto nas dependências dos órgãos/entidades auditados, quanto na sede da Controladoria.

#### 4.1 Resumo das Atividades - Cronograma Anual

A seguir será apresentada uma tabela a fim de melhor evidenciar os objetivos de cada uma das auditorias, como o reflexo dos trabalhos realizados em sua decorrência impactarão o cotidiano, como pretendem agregar valor, e, também, o cronograma anual.

EIXO DE AUDITORIA	OBJETIVO	AGREGAÇÃO DE VALOR	META	2021																		
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ							
1	Realizar a prestação de contas de governo	Assegurar a fidelidade das informações constantes da prestação de contas de governo	Assegurar que a Prestação de Contas de Governo obedeça aos princípios na prestação de contas de governo, desde a primeira análise, tanto do corpo técnico quanto do Ministério Público Especial de Contas do TCE/RJ.																			
2	Processos Administrativos	Maior economicidade e conformidade na contratação de serviços terceirizados, bem como melhoria na execução dos serviços	Propor melhorias no processo de contratações futuras e na execução do objeto contratado																			
3	Indicadores	Assegurar que os requisitos fornecidos pelo município sejam aderentes à realidade	Propor melhorias nos procedimentos																			
4	Contabilidade	Procedimentos contábeis mais adequados e aderentes às normas de contabilidade	Assegurar a fidelidade dos demonstrativos contábeis																			
EIXO DE AUDITORIA	OBJETIVO	AGREGAÇÃO DE VALOR	META	2021																		
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ							
5	Patrimônio	Garantir a exatidão física dos bens patrimoniais	Assegurar a fidelidade dos demonstrativos contábeis																			
6	Almoxarifado	Garantir a exatidão física dos bens em almoxarifado	Assegurar a fidelidade dos demonstrativos contábeis																			

7	Tesouraria	Verificar os controles das contas correntes e de aplicação financeira, as respectivas conciliações bancárias, a guarda de valores e recursos em Tesouraria, e os mecanismos de transferências de informações à contabilidade	Garantir uma gestão financeira mais rentável	Assegurar a fidelidade dos demonstrativos contábeis																		
---	------------	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 497/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal nº 768 de 1992

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Declara, a contar de 29 de dezembro de 2020, a vacância do cargo de Operador de Computador, ocupado pelo servidor **Alex Coutinho Canela, matrícula nº 7.084**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 59, inciso VII da Lei Municipal nº 768/1992, conforme Processo Administrativo nº 4752/2020.

**Artigo 2º** - A vacância de que trata o art. 1º desta portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de **29/12/2020**.

#### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de Janeiro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

## OFÍCIOS

### OFÍCIO NO 025/2021

Cabo Frio, 27 de janeiro de 2021.

#### Assunto: nomeação da comissão de reestruturação do Regimento Escolar.

Prezada Senhora Secretária,

Vimos por meio deste apresentar os nomes dos representantes da categoria indicados por este Sindicato, a fim de que a nomeação da comissão que tratará da reestruturação do Regimento Escolar das Escolas da Rede Municipal de Arraial do Cabo seja nomeada em Diário Oficial como acordado em nossa última audiência. Seguem os nomes:

Ana Fátima Gonçalves Marinho;

Ana Paula Barbosa Soares;

Claudinea Pinheiro Araújo;

Elcia B. Medeiros Xariff Ribeiro;

Fábio Melengate Curvão;

Leidiane Leonardo Da Silva;



---

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 - Edição: **241** - 6

Martha Regina Pessoa Côrtes Dian;  
Pablo Cerri Rodrigues;  
Camila Tavares Alpendre;  
Claudia Márcia José;  
Rosa Helena Ramos Kfuri.  
Com votos de estima e consideração, desde já agradecemos.  
Atenciosamente,

**Cíntia Magalhães dos Reis**  
Coordenadora Geral